

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO n° 124/2023

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/Ementa: Projeto de Resolução Legislativa N° 004/2023 que “Altera a redação do caput do Art. 136 e insere parágrafos 3º e 4º ao mesmo artigo do Regimento Interno.

I RELATÓRIO

A presente proposição visa alterar a redação do caput do Art. 136 e inserir parágrafos 3º e 4º ao mesmo artigo do Regimento Interno, com o intuito de regrar as sessões solenes.

A inovação visa estipular regras mais precisas no que diz respeito a realização de despesas com honrarias aos homenageados. Também visa estipular regras quanto ao número de sessões requeridas pelos vereadores, bem como a possibilidade de serem realizadas para homenagear pessoas físicas e jurídicas

II FUNDAMENTAÇÃO

Conforme artigo 51 da Lei Orgânica Municipal¹, os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara Municipal, cuja competência é exclusiva da Câmara, conforme art. 35 da LOM² combinado com o art. 2º do Regimento Interno³.

¹ Art. 51 Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara Municipal e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único - Nos casos de projetos de resolução e de projetos de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

² Art. 35 É de competência exclusiva da Câmara Municipal: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº [1/2005](#))

I - Eleger sua Mesa Diretora bem como destituí-la na forma regimental; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº [1/2005](#))
II - elaborar o Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - propor a criação e extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como a iniciativa da lei que fixa e altera os seus vencimentos e outras vantagens; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº [1/2005](#))

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos vereadores;

VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº [1/2010](#))

VII - julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº [1/2010](#))

VIII - decretar perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação Federal aplicável;

IX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentada à Câmara Municipal dentro de sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa;

XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIII - convocar Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o Comparecimento. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº [01/2009](#))

XIV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

Pelo dispositivo acima, se comprehende que o instrumento utilizado está correto. Sobre a iniciativa e a competência, também estão adequadas, vez que proposta pela mesa diretora, cuja matéria diz respeito a assunto de interesse interno da Câmara Municipal.

III – CONCLUSÃO

É pela viabilidade técnica e jurídica do projeto de Resolução Legislativa 004/2023.

Serafina Corrêa, 17 de novembro de 2023

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica

XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;

XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município;

XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;

XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta;

XX - fixar o subsídio de seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito e de seus Secretários Municipais, em cada legislatura para a subsequente e em data anterior as eleições;

XXII - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, com auxílio do tribunal de Contas do Estado; (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº [1/2005](#))

XXIII - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como cassar e declarar extinto o seu mandato, nos casos e na forma prevista nesta Lei Orgânica e Decreto-Lei nº 201/67. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº [1/2010](#))

³ Art. 2º As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.